
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Toritama, o programa de recuperação fiscal, cuja denominação passa a ser “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026”, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários de competência do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa, contemplando os ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026 não alcança débitos relativos a Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e a Contribuição de Melhoria.

Art. 3º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026, dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte optante, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Para beneficiar-se do REFIS/2026, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda e aderir formalmente ao Programa até o dia 06 de novembro do presente exercício.

Art. 5º O requerimento de adesão ao Programa REFIS/2026 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - termo de confissão de dívida ativa, com a opção de pagamento; e
- II - declaração de desistência de ação judicial proposta em desfavor do Município para discussão de cobrança de tributos.

§1º O pedido do parcelamento será inserido no próprio Termo de Confissão de Dívida expedido pelo Departamento de Tributação e Planejamento Jurídico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º O Termo de Confissão de Dívida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Município de Toritama), através do titular da Secretaria Municipal da Fazenda ou servidor delegado pela Secretária.

§3º O contribuinte receberá da Secretaria Municipal da Fazenda o Documento de Arrecadação Municipal – DAM – com os respectivos descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido, de acordo com a opção realizada.

Art. 6º O pedido de parcelamento implicará na:

- I - confissão irrevogável dos débitos tributários;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais por opção do contribuinte;

III - interrupção da prescrição.

Art. 7º Os créditos tributários incluídos no REFIS/2026, devidamente confessados, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, observadas as seguintes regras:

I - para pagamento em cota única, desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

II - para pagamento parcelado a partir de 02 (duas) e até 12 (doze) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

III - para pagamento parcelado a partir de 13 (treze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

IV - para pagamento a partir de 25 (vinte e cinco) e até 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

V - para pagamento a partir de 37 (trinta e sete) e até 48 (quarenta e oito) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

VI - para pagamento a partir de 49 (quarenta e nove) e até 60 (sessenta) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora.

§1º Para adesão ao REFIS/2026, a opção de parcelamento só poderá ser efetuada com a fixação do valor de cada parcela não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) se pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) se pessoa jurídica.

§2º A homologação do parcelamento ficará condicionada a comprovação do pagamento da primeira parcela do acordo firmado.

Art. 8º Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026, o contribuinte que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas e/ou até 03 (três) parcelas alternadas do parcelamento firmado.

§1º A exclusão do optante no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2026, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§2º A exclusão do optante do REFIS/2026 importará em inscrição na dívida ativa e consequente cobrança judicial ou, no caso de execução fiscal suspensa, impulso da ação.

Art. 9º Caso o contribuinte descumpra a proposta escolhida dentro do Programa de Recuperação Fiscal, sobre as parcelas em atraso incidirão multa e juros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Os débitos fiscais cadastrados serão devidamente corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, até a data da negociação do débito incluído no REFIS/2026.

Art. 11. Os prazos para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei terão vigência temporária, valendo exclusivamente para os efeitos do REFIS/2026, sendo válido para requerimentos apresentados até 06 de novembro do presente exercício.

Art. 12. Os contribuintes que aderiram a outras edições de benefícios fiscais, nos exercícios anteriores, poderão renegociar seus débitos conforme as novas regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares a presente Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 13 de fevereiro de 2026, 73º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:FF83CEA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/02/2026. Edição 4035

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>